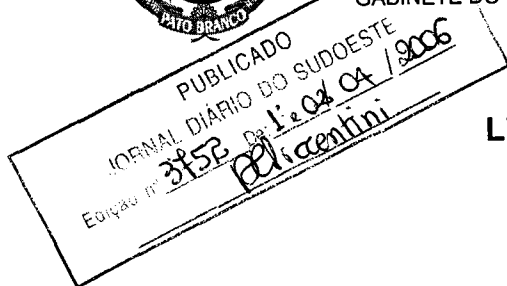




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.601, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Institui o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco, com a finalidade gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor.

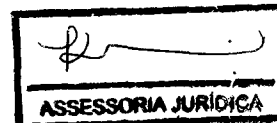
Art. 2º O Núcleo Gestor do processo de revisão do Plano Diretor de Pato Branco é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, tendo por objetivos:

- I Gerenciar permanentemente o processo de revisão do Plano Diretor;
- II Garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor;
- III Promover e integrar políticas e ações voltadas à revisão do Plano Diretor;
- IV Articular-se com os conselhos ou outros tipos de órgãos colegiados de políticas públicas existentes no Município, visando a sua integração ao processo participativo de revisão do Plano Diretor;
- V Articular-se com os diversos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o espaço urbano;
- VI Garantir a criação e regulamentação do Conselho da cidade de Pato Branco.

Art. 3º O Núcleo Gestor se organiza seguindo critérios de representação setorial, composta por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes observada a seguinte distribuição:

- I 4 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:
 - A) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos;
 - B) 2 (dois) Arquitetos e Urbanistas integrante do quadro de técnicos do IPPUPB-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, sendo que o presidente do IPPUPB coordenará o Núcleo Gestor;
 - C) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- II 2 (dois) Vereadores, representando membros do Poder Legislativo Municipal;
- III 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná;
- IV 1 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;
- V 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná;
- VI 3 (três) representantes indicados dentre os profissionais de ensino pertencentes ao quadro das Instituições de Ensino Superior com atuação no Município;

§ 1º O mandato dos membros do Núcleo Gestor durará até a aprovação da nova Lei do Plano Diretor Participativo de Pato Branco.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Uma vez terminado o mandato referido no parágrafo anterior, o Núcleo Gestor será extinto.

§ 3º O Prefeito Municipal nomeará os membros que participarão do Núcleo Gestor, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

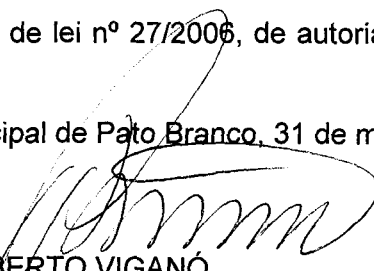
Art. 4º O Núcleo Gestor, em suas primeiras reuniões, aprovará o Regimento que disciplinará o processo de revisão participativa do Plano Diretor.

Art. 5º O mandato de Membro do Conselho será considerado como relevantes serviços prestados à população, vedada a concessão de qualquer remuneração.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 27/2006, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

